

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Município da Beira

Assembleia Municipal

Deliberação 49/Amb/2013

Plano de actividades e orçamento municipal no Exercício autarquico de 2013

A Assembleia Municipal da Beira reunida em Plenário na sua XXI.ª Sessão Ordinária, nos dias 24 e 25 de Fevereiro e 12 de Março de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Município, aprovou por unanimidade dos seus membros, o Plano de Actividades e Orçamento Municipal no Exercício Autárquico de 2013, de acordo com o n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea *b*), do n.º 1, do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal da Beira.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira

Beira, 12 de Março de 2013. – O Presidente, *Mateus da Cecília Saize*.

III. Algumas Considerações Sobre o Orçamento Municipal2013

O Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o ano económico de 2013 está previsto em 736.539.764,94 e repartido em:

- a) Receita própria (RP) 364.387.928,94 Mt 49,47%;
- b) Fundo comp. Autárquico (FCA) 139.974.030,00Mt
- c) Fundo de Investimento (FIA) 59.551.300,00Mt 8,09%;
- *d*) Projecto Fundo de Estradas 16.236.020,00Mt 2,20%;
- e) Proj. de const. de C. de saúde do Váz 15.500.000,00Mt - 2.10%;
- f) Proj. reab. e const. de esporões 90.509.500,00Mt 12.29%:
- g) Projecto PDA 19.898.346,00Mt 2,70%;

i) ProDEL 10.500.000,00Mt – 1,43%.

Este montante ora fixado, representa um acrescimo na ordem de 6,81% comparativamente à Previsão do Exercício Económico do ano 2012.

Os dados apresentados, quer referentes a níveis de arrecadação de receitas quer para os níveis de realização de despesas, são susceptíveis a alterações ao longo do exercício, quanto a previsão e as cifras reais. Para tal, recomenda-se que a execução seja feita com maior rigor possível da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado.

Assim, ainda no concernente as receitas, temos o seguinte:

1. Receitas

1.0 Receitas Correntes da Administração Autárquica

Para o ano fiscal de 2013, o orçamento municipal fixa as receitas em 502.761.958,90 Meticais, (quinhentos e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito meticais e noventa centavos), superior em 55,437,123.14 Meticais (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três meticais e catorze centavos) do exercício anterior, representando um crescimento na ordem 30,53% comparativamente ao exercício anterior.

1.1 Receitas Fiscais

As receitas fiscais previstas em média, estão fixadas em 100,126,360.19 que apresentam um crescimento na ordem de 9,43%, quando comparadas à previsão do exercício anterior.

1.2 Receitas não Fiscais

A previsão de arrecadação nesta classe é fixada em 262.661.568,80 Meticais, (duzentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito meticais e oitenta centavos) o que representa um crescimento na ordem de 28,91%, comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2012.

• Esta classe de receitas é constituída por: Taxas por Licenças Concedidas; Tarifas e Taxas pela prestação de Serviços e Outras Receitas não Fiscais.

1.3 Produto de Transferências Correntes de Entidades Públicas (Fundo de Compensação Autárquica)

O valor fixado para o Fundo de Compensação Autárquica (Fundo de Compensação Autárquica) é de 139.974.030,00Mt correspondente a um acréscimo de 18,71% comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2012.

1.4 Receitas de Capital

A previsão da receita nesta classe é fixada em 233.777.806,00Mt, (duzentos e trinta e três milhões, setecentos setenta e sete mil, oitocentos e seis meticais), contra 242.265.566,32Mt (duzentos quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos sessenta e seis meticais e trinta e dois centavos) do exercício anterior, representando um decrescimento na ordem de 3,50%.

1706 — (50) III SÉRIE — NÚMERO 44

Esta classe de receitas é constituída por:

- Rendimentos de bens móveis e imóveis	1.600.000,00Mt;
- Fundo de Investimento Autárquico (FIA)	59.551.300,00Mt;
- Projecto Fundo de Estradas	16.236.020,00Mt;
- Projecto de Construção do Ce	entro de Saúde
do Váz	15.500.000,00Mt;
- Projecto de reabilita e construção de esporõe	ès
	90.509.500,00Mt;
- Projecto PDA	24.978.346,00Mt;
- FRPU	14.902.640.00Mt;
- ProDel	10.500.000,00Mt.

2. Despesas

Para o ano fiscal de 2013, o orçamento municipal fixa as despesas em 736.539.764,90 Meticais, (setecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro meticais e noventa centavos) superior em 46.949.362,82 Meticais (quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois meticais e oitenta e dois centavos) do exercício anterior, representando um crescimento na ordem de 6,81% comparativamente ao exercício de 2012.

2.1 Despesas Correntes

O orçamento municipal para o ano fiscal de 2013 fixa as Despesas Correntes em 325.623.958,90 Meticais (trezentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito meticais e noventa centavos).

Esta cifra representa um crescimento na ordem de 5,50% comparativamente ao valor previsto até ao fim do ano 2012 e 44,20% do volume total das Despesas para o ano económico de 2013. Este crescimento é repartido pelas seguintes prestações parciais.

2.2 Despesas com o Pessoal

As Despesas com o Pessoal, são fixadas em 167.459.200,00 Meticais, (cento sessenta e sete milhões, quatrocentos cinquenta e nove mil e duzentos meticais) e representam 51,43% das despesas correntes. Este valor previsto corresponde a um crescimento na ordem de 7,53%, comparativamente à estimativa do exercício de 2012.

2.2.1 Bens e Serviços

As Despesas nesta sub-classe, são fixadas em 128.864.163,24 Meticais, (cento e vinte e oito milhões, oitocentos sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três meticais e vinte e quatro centavos) representando

39,57% do total das despesas correntes. Este valor previsto representa um acréscimo de 5,67% em relação ao valor orçado no exercício de 2012. Contudo, este montante, se reparte na estrutura da sua classe de despesa da seguinte forma:

• Bens

A previsão da realização de despesas com bens é de 86.274.042,29 meticais (oitenta e seis milhões, duzentos setenta e quatro mil, quarenta e dois meticais e vinte e nove centavos) contra 75.300.000,00 meticais (setenta cinco milhões, trezentos mil meticais) representando 67,03% do valor global desta classe, é um crescimento na ordem de 10,51%, comparativamente à previsão do ano em curso.

Serviços

As despesas com serviços estão previstas em 42.490.120,95 meticais, (quarenta e dois milhões, quatrocentos noventa mil, cento e vinte meticais e noventa e cinco centavos) contra 37.750.000,00 meticais (trinta e oito milhões, setecentos cinquenta mil meticais) do exercício anterior e representam 32,97% da previsão global nesta sub-classe e cerca de 12,57% do total das despesas correntes.

2.2.2 Outras Despesas Correntes

Nesta classe de despesa prevê-se uma reserva orçamental de 17.849.319,92 Meticais (dezassete milhões, oitocentos quarenta e nove mil, trezentos e dezanove meticais e noventa centavos) com objectivo de fazer face as despesas não previstas e inadiáveis de acordo com a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

2.2.3 Despesas de Capital

As Despesas de Capital previstas para o ano fiscal de 2013 apresentam uma projecção negativa na ordem de 16,85%, comparativamente ao ano anterior e representam cerca de 54,21% do volume total das despesas.

O montante da despesa fixada nesta classe, está repartido da seguinte forma:

- b) Maquinaria e Equipamento. 163.889.300,00 Meticais 39,88%;
- c) Outros Bens de Capital 1.200.000,00 Meticais 0,29%;
- d) Transferências de Capital ... 31.138.660,00Meticais 7,58%;
- e) Outras Despesas de Capital 141.487.846,00 Meticais

a) Lista dos Projectos de Investimento (FIA) Projecto de Investimento Para (FIA 2013)

N/Ord Código Designação do Projecto **PLAFOND** 21 10 02 **Edifícios** 3,500,000.00 1 Reabilitação de Edifícios Municipais 3,500,000.00 21 10 99 **Outras Construções** 2,000,000.00 2 Reabilitação dos Mercados - Fornecimento de Agua, Sanitários, Infra Estrutura 2,000,000.00 **Outras Maquinarias e Equipamentos** 54,051,300.00 21 20 01 Meios de Transporte 25,900,000.00 Aquisição de 01 Viatura Mini Bus de 35 Lugares (AMB) 3 1,850,000.00 4 Aquisição de 01 Viatura Compactador (DSU) 4,500,000.00 5 Aquisição de 04 Viatura Caixa Aberta (Diversas Direcções) 3,000,000.00 6 Aquisição de 02 Viaturas Basculante JAC (SMEP) 3,500,000.00 7 Aquisição de 04 Viatura (Vereadores) 4,800,000.00 8 Aquisição de 01 Viaturas Ambulâncias (Nhangau) 1,850,000.00 9 Aquisição de 01 Viatura Funerária (DSU) 900,000.00 Aquisição de 01 Viatura Caixa Aberta 4 Ton (DEC) 1,500,000.00 10 11 Aquisição de 05 Viaturas para os 5 Postos Administrativos 4,000,000.00

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (51)

N/Ord	Código Designação do Projecto		PLAFOND
	21 20 02	Outros	9,500,000.00
12		Aquisição do Sistema de Frio do Edifício Auditório Municipal	5,500,000.00
13	Apetrechamento do Edifícios AM		4,000,000.00
	21 20 99	Outras Maquinarias e Equipamentos	18,651,300.00
14		Estradas e Valas	7,031,300.00
15		Grandes Reparações	3,200,000.00
16		Aquisição de 40 Contentores de Recolha de Lixo de 6m³ - DSU	6,420,000.00
17		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	2,000,000.00
		Total	59,551,300.00

Projecto de Investimento Fundo Proprio 2013

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	21 10 02	Edifícios	15,000,000.00
1		Conclusão das Obras do Edifício da Ass. Municipal (A.M.)	5,000,000.00
2		Construção de 4 Sedes dos Bairros (GP)	7,200,000.00
3		Construção de Post. Admin do Chiveve (GP)	2,800,000.00
	21 10 99	Outras Construções	52,700,000.00
4		Reconstrução da Rua Daniel Napatina Revestimento com Paves	30,000,000.00
5		Construção de 10 Pontecas	10,000,000.00
6		Apoio à Infra Estruturas Escolares	1,900,000.00
7		Reconstrução da Rua da Chota - Conclusão	10,800,000.00
		Outras Maquinarias e Equipamentos	109,838,000.00
	21 20 01	Meios de Transporte	15,301,000.00
8		Aquisição de 200 Carrinhas de Mão (DSU e SMEP)	340,000.00
9		Aquisição de 150 Bicicletas (GP)	413,000.00
10		Aquisição de 02 Carrinha Aberta 2Ton (UGEA, REC)	1,800,000.00
11		Aquisição de 01 Viatura (GAB. JUR.)	1,300,000.00
12		Aquisição de 01 Viatura (GAB. PRES.)	1,300,000.00
13		Aquisição de 02 Viatura Porta-Contentores (DSU)	6,000,000.00
14		Aquisicao de 15 Motorizadas (Post. Direcções Municipais)	300,000.00
15		Aquisicao de 06 Motorizadas com Atrelados (2 Post. Adm. Inhamizua e 4 para Nhangau)	480,000.00
16		Pagament. de 5 Viaturas e 2 Ambulâncias adquiridas em 2012 -Ultima Prestação.	3,368,000.00
	21 20 02	Outros	12,156,000.00
17		Aquisição de Mobiliários de Escritório (Direcções)	2,500,000.00
18		Aquisição de Carteiras Escolares (GP)	2,000,000.00
19		Aquisição de Equipamento de Som (Auditório Municipal)	2,500,000.00
20		Aquisição de 01 Tela para Auditório Municipal	2,000,000.00
21		Aquisição de Mobiliários para Centros de Saúde	500,000.00
22		Aquisição de 10 Computadores Completos (Direcções)	620,000.00
23		Aquisição de 6 Ar Condicionado	360,000.00
24		Aquisição de 7 Congeladores (Postos Adm. e Bairros)	126,000.00
25		Aquisição de 06 Máquinas de Fotocópias (Direcções)	1,050,000.00
26		Aquisição de Outros Bens de Capital (Direcções)	500,000.00
	21 20 99	Outra Maquinaria e Equipamento	82,381,000.00
27		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	1,000,000.00
28		Estradas e Valas (SMEP)	72,707,900.00
29		Protecção Costeira (SMEP)	8,673,100.00
	21 30 99	Outros Bens de Capital	1,200,000.00
30		Outros Bens de Capital (Diversas Direcções)	1,200,000.00
		Total	178,738,000.00

 $III S \acute{E} R IE - N \acute{U} M E RO \quad 44$

Projecto Centro de Saúde do Vaz, Violência Baseado no Genero 2013

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND	
	21 20 99	Outra Maquinaria e Equipamento	15,500,000.00	
1		Execução de Manutenção, Monitoria, Implementação, Avaliação no funcionamento do Centro de Saúde do Vaz (Violência Baseado no Género)	15,500,000.00	
		Total	15,500,000.00	

Projecto de Protecção Costeira 2013 (Cooperação Suiça)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND	
	21 20 99	Outra Maquinaria e Equipamento	90,509,500.00	
1		Execução do Projecto Protecção Costeira	90,509,500.00	
		Total	90,509,500.00	

Projecto Municipal PDA 2013

N/Ord	Código	Código Designação do Projecto		
	21 10 99	Outras Construções	11,448,346.00	
1		Reconstrução da Rua da Chota - Conclusão	11,448,346.00	
	21 20 02	Outros	13,530,000.00	
2		Aquisição de 1 Máquina Buldozer (SMEP)	6,073,000.00	
		Troca de Experiência e Participação em Seminário	80,718.00	
3		Aquisição de Equipamento Informático, Manutenção do Sistema de Receitas		
		e Actualização e Aquisição de Equipamento para UGEA	731,282.00	
4		Apoio aos Funcionários Padecendo de HIV/SIDA	1,600,000.00	
5		Aquisição de Equip. Informático e Formação dos Técnicos na Área de Cadastro	5,045,000.00	
		Total	24,978,346.00	

Projecto Fundos de Estradas 2013

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND	
	22 10 99	Outra Maquinaria e Equipamento	16,236,020.00	
1		Compra de Asfalto 80-100 (SMEP)	2,811,020.00	
2		Aquisição de Pedra Brita de 3/4 e 3/8 (SMEP)	1,725,000.00	
3		Custo de Transporte (SMEP)	1,800,000.00	
4		Aquisição de Pó de Pedra (SMEP)	900,000.00	
5		Emulsão SS 60% (SMEP)	9,000,000.00	
		Total	16,236,020.00	

Projecto Fundos de Redução da Pobreza Urbana (FRPU) 2013

N/Ord	Código	Designação	PLAFOND	
	Administ.			
	22 10 05	Outras Transferências (Frpu)	14,902,640.00	
1	Chiveve	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	3,374,590.17	
2	Munhava	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	3,452,420.12	
3	Inhamizua	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	4,252,976.88	
4	M. Lofor.	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	2,594,635.55	
5	Nhangau	Valor Destinado a Redução de Pobreza Urbana	1,228,017.28	
		Total	14,902,640.00	

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (53)

Projecto de Protecção Costeira 2013 (Cooperação Suiça)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND	
	Administ.			
	23 00 99	Outras Construções	10,500,000.00	
1		Construção de 10 Pontecas ao Nivel dos Postos Administrativos Municipais	10,500,000.00	
		Total	10,500,000.00	

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado					
	Receitas Fiscais, I	Não Fiscais, C	Consignadas, de Capital e Outros	Ficha RC-A	
			-		
I. Ano Econón	mico:	2013]		
			-		
II. Autarquia:		Beira			
			Código	900710000	
	Designação:	Conselho M	unicipal da Beira		
			Código	o:	
	Província	Sofala			
			Moeda	: MZM	
III. Meta Fina	nceira:		Unidade	: Meticais	
	nte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)	Ano Económico	
Código	Descrição	Código	Descrição		
		1	Receitas Correntes	502,761,958.94	
		1.1	Receitas Fiscais	100,126,360.19	
		1.1.1	Imposto sobre Rendimento	0.00	
		1.1.1.1	Imposto Autárquico de Comércio e Indústria	0.00	
		1.1.1.2	Imp. Sobre o rend/Trabalho Secção B/C	0.00	
		1.1.2	Imposto Sobre Bens e Serviços	48,351,630.25	
		1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	30,951,630.25	
		1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	17,400,000.00	
		1.1.2.4	Imposto de Incêndio	0.00	
		1.1.3	Outros Impostos	51,774,729.94	
		1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	1,600,000.00	
		1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica	36,624,729.94	
		1.1.3.99	Outros Impostos (Sisa)	13,550,000.00	
		1.2	Receitas Não Fiscais	262,661,568.75	
		1.2.1	Taxas por licenças concedidas	198,650,025.00	
		1.2.1.3	Execuç/Obras particu. E ocupaç/Via Pública	20,000,000.00	
		1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo Autárquico	70,000,000.00	
		1.2.1.9	Prestação de serviços	550,000.00	
		1.2.1.12	Aferição e conferi/medida e aparel./medição	2,590,025.00	
		1.2.1.14	Autor/Públic. Destinad. A propag. Comercial	10,000,000.00	
		1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	2,500,000.00	
		1.2.1.17	Licenças Sanitárias de Instalações	0.00	
		1.2.1.19	Registos de velocípedes c/e sem motor	1,650,000.00	
		1.2.1.23	Rendimento de senhas de mercados	28,500,000.00	
		1.2.1.24	rendimento de Talhos	0.00	
		1.2.1.25	Receita/Alug/Lojas, Bancas e Frigoríficos	1,210,000.00	
		1.2.1.27	Foros, rendas para terrenos	1,650,000.00	
		1.2.1.99	Outras	60,000,000.00	
		1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação/Serviços	42,011,543.75	
		1.2.2.1	Recolha, deposito e tratamento de lixo	28,500,000.00	
		1.2.2.9	Licenças de veículos de tração manual	55,000.00	

1706 — (54) III SÉRIE — NÚMERO 44

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado					
		1			
	Receitas Fiscais, Nã	io Fiscais, C	consignadas, de Capital e Outros	Ficha RC-A	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
I. Ano Econó	mico:	2013			
II. Autarquia:		Beira]		
1			Código:	900710000	
	Designação:	Conselho M	unicipal da Beira		
			Código:	7	
	Província	Sofala]		
			Moeda:	MZM	
III. Meta Fina	anceira:		Unidade:	Meticais	
Fo	onte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		
Código	Descrição	Código	Descrição	Ano Económico	
004190	2 65611340	1.2.2.10	Licenças para Taxis	2,500,000.00	
		1.2.2.11	Rendimento de extracção de solos	4,800,000.00	
		1.2.2.12	Rendimentos de Jardins e arbonização	156,543.75	
		1.2.2.99	Outras	6,000,000.00	
		1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	22,000,000.00	
		1.2.3.3	Coimas e multas	22,000,000.00	
		1.3	Receitas Consignadas	0.00	
		1.3.0.1	Taxas consignadas as instituiç/ Autarquia	0.00	
		1.3.0.2	Taxas consignadas aos Serviç. Autonomos	0.00	
		1.4	Produto de Transf/Correntes/Ent. Públicas	139,974,030.00	
		1.4.1	Transferência Correntes do Estado	0.00	
270100000	Ministério das Finanças	1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	139,974,030.00	
		1.4.1.2	Transferência de Competências e Atribuições	0.00	
		1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	0.00	
		1.4.2	Transferência Corrente/ Outras entid. Publicas	0.00	
		1.4.2.99	Outras	0.00	
		1.5	Donativos	0.00	
		1.5.0.1	Heranç. Legados, doenç. E outras liberdades	0.00	
		1.5.0.2	Donativos em serie a projectos	0.00	
		1.5.0.3	Donativos Consignados a projectos	0.00	
		1.5.0.99	Outras	0.00	
		2	Receitas de Capital	233,777,806.00	
		2.2	Outras Receitas de Capital	1,600,000.00	
		2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	1,600,000.00	
		2.2.2.2	Bens móveis, incluindo rendas e foros sobre terra	1,600,000.00	
		2.3	Produto/transferência/Capital /Entidade Pública	90,689,960.00	
		2.3.1	Transferência de Capital do Estado	59,551,300.00	
270100000	Ministério das Finanças	2.3.1.1	Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIA)	59,551,300.00	
270100000	ivinisterio das i manças	2.3.1.1	Transferência de Capital do Estado	31,138,660.00	
	Fundo de Estrada	2.3.0.2	Outras Receitas de Capital (Fundos de Estradas)	16,236,020.00	
	+	2.3.0.2			
	Fundo Red. Prob. Urbana		Outras Receitas de Capital (Fundos Redução Pob. Urbana)	14,902,640.00	
		2.4	Donativos	141,487,846.00	
	0 ~ 7:11	2.4.0.1	Heranç. Legados, doenç. E outras liberdades	0.00	
	Cooperação Italiana	2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos (PADDEL)	0.00	
	Suíça, Australia e Dinamarca	2.4.0.3	Donativos (Projecto PDA/P13)	24,978,346.00	
	Nações Unidas	2.4.0.5	Projecto UN HABITAT	0.00	
	Cooperação Dinamarquesa	2.4.0.6	Projecto de reabilitação e construção de esporões	90,509,500.00	
	Cooperação Suiça	2.4.0.8	Projecto PRODEL	10,500,000.00	

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (55)

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado						
	Receitas Fiscais,	Não Fiscais, C	Consignadas, de Capital e Outr	os	Ficha RC-A	
I. Ano Econór	nico:	2013]			
II. Autarquia:		Beira	1			
				Código:	900710000	
	Designação:	Conselho M	unicipal da Beira	,		
			_	Código:	7	
	Província	Sofala				
				Moeda:	MZM	
III. Meta Fina	nceira:			Unidade:	Meticais	
Fo	nte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Rec	ceita (CER)	Ano Económico	
Código	Descrição	Código	Descriçã	0	And Economico	
		2.4.0.9	Proj. de Construção de Centro de S	Saúde do Váz	15,500,000.00	
	Total					
Elaborado por:			Aprovado por:			
Nome: Pedro El	ias Sousa As	ss:	Nome: Daviz Mbepo Simango	Ass:		
Categoria/Função: Técnico Profissional Data:		ta:	Categoria/Função: Presidente do	CMB Data:		

T-Des

	Tabela de De	espesas		
		101	111	Total
1	DESPESAS CORRENTES	325,623,958.94	0.00	325,623,958.94
			0.00	0.00
11	Despesas com o Pessoal	167,459,200.00	0.00	167,459,200.00
			0.00	0.00
111	Salários e Remunerações	149,826,000.00	0.00	149,826,000.00
			0.00	0.00
1 1 1 0 01	Vencimento base do pessoal do quadro	39,000,000.00	0.00	39,000,000.00
1 1 1 0 02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	65,000,000.00	0.00	65,000,000.00
1 1 1 0 03	Remunerações de pessoal Estrangeiro	0.00	0.00	0.00
1 1 1 0 04	Remunerações de pessoal aguardando aposentação	4,200,000.00	0.00	4,200,000.00
1 1 1 0 05	Salários e remunerações do pessoal militar	0.00	0.00	0.00
1 1 1 0 06	Gratificação de Chefia	1,792,000.00	0.00	1,792,000.00
1 1 1 0 07	Outras remunerações certas	22,154,000.00	0.00	22,154,000.00
1 1 1 0 08	Remunerações extraordinárias	4,000,000.00	0.00	4,000,000.00
111099	Outras Remunerações	13,680,000.00	0.00	13,680,000.00
112	Outras Despesas com o Pessoal	17,633,200.00	0.00	17,633,200.00
			0.00	0.00
1 1 2 0 01	Ajuda de custo dentro do País	3,413,200.00	0.00	3,413,200.00
1 1 2 0 02	Ajuda de custo no exterior	1,120,000.00	0.00	1,120,000.00
1 1 2 0 03	Pessoal estrangeiro	0.00	0.00	0.00
1 1 2 0 04	Pessoal militar	0.00	0.00	0.00
1 1 2 0 05	Representação	1,140,000.00	0.00	1,140,000.00
1 1 2 0 06	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	0.00	0.00	0.00
1 1 2 0 07	Suplemaneto de vencimento	0.00	0.00	0.00
112099	Outras	11,960,000.00	0.00	11,960,000.00

1706 — (56) *III SÉRIE — NÚMERO 44*

T-Des

	Tabela de D	 		
		101	111	Total
1 2	Bens e Serviços	128,864,163.24	0.00	128,864,163.24
121	Bens	86,374,042.29	0.00	86,374,042.29
1 2 1 0 01	Combustíveis e lubrificantes	36,960,000.00	0.00	36,960,000.00
1 2 1 0 02	Manutenção e reparação de imóveis	2,725,000.00	0.00	2,725,000.00
1 2 1 0 03	Manutenção e reparação de equipamentos	15,676,042.29	0.00	15,676,042.29
1 2 1 0 04	Construções e Equipamento militares	0.00	0.00	0.00
1 2 1 0 05	Material não duradouro do escritório	8,884,000.00	0.00	8,884,000.00
1 2 1 0 06	Material duradouro do escritório	1,008,000.00	0.00	1,008,000.00
1 2 1 0 07	Fardamento e calçado	5,192,000.00	0.00	5,192,000.00
1 2 1 0 08	Outros bens não duradouros	10,000,000.00	0.00	10,000,000.00
1 2 1 0 99	Outros Bens duradouros	5,929,000.00	0.00	5,929,000.00
122	Serviços	42,490,120.95	0.00	42,490,120.95
1 2 2 0 01	Comunicações	3,960,000.00	0.00	3,960,000.00
1 2 2 0 02	Passagens dentro do País	2,365,000.00	0.00	2,365,000.00
1 2 2 0 03	Passagens fora do País	856,000.00	0.00	856,000.00
1 2 2 0 04	Renda das Instalações	2,090,000.00	0.00	2,090,000.00
1 2 2 0 05	Manutenção e Reparação de Imóveis	1,980,000.00	0.00	1,980,000.00
1 2 2 0 06	Manutenção e Reparação de Equipamento	1,870,000.00	0.00	1,870,000.00
1 2 2 0 07	Transporte e Carga	1,650,000.00	0.00	1,650,000.00
1 2 2 0 08	Seguros	1,010,000.00	0.00	1,010,000.00
1 2 2 0 09	Representação	6,320,000.00	0.00	6,320,000.00
1 2 2 0 10	Consultoria e Assistência Técnica, residente	0.00	0.00	0.00
1 2 2 0 11	Consultoria e Assistência Técnica, não residente	0.00	0.00	0.00
1 2 2 0 12	Agua e Electricidade	4,189,120.95	0.00	4,189,120.95
1 2 2 0 99	Outros	16,200,000.00	0.00	16,200,000.00
14	Transferência Correntes	10,201,275.78	0.00	10,201,275.78
1 4 1	Administrações Públicas	0.00	0.00	0.00
141001	Instituições Autónomas	0.00	0.00	0.00
141002	Autarquias	0.00	0.00	0.00
1 4 1 0 03	Direitos Aduaneiros	0.00	0.00	0.00
1 4 1 0 04	Outros Impostos Indirectos	0.00	0.00	0.00
1 4 1 0 99	Outras	0.00	0.00	0.00
143	Transferências e Famílias	10,201,275.78	0.00	10,201,275.78
1 4 3 3	Despesas Sociais	2,870,000.00	0.00	2,870,000.00
1 4 3 302	Subsídio de Funeral	1,624,000.00	0.00	1,624,000.00
1 4 3 303	Subsídio por Morte	1,120,000.00	0.00	1,120,000.00
1 4 3 4	Outras Transferências	0.00	0.00	0.00
1 4 3 4 0 1	Bolsas de Estudo	4,414,775.78	0.00	4,414,775.78
143403	Deslocação de Doentes	115,000.00	0.00	115,000.00
143499	Outras	57,500.00	0.00	57,500.00
1 4 4	Exterior	0.00	0.00	0.00
1 4 4 0 02	Organismos Internacionais Sectoriais	0.00	0.00	0.00
16	Outras Despesas Correntes	17,849,319.92	0.00	17,849,319.92
160001	Dotação Provisional	13,869,319.92	0.00	13,869,319.92
1 6 0 0 02	Restituição Cobranças Indevidas	250,000.00	0.00	250,000.00
160004	Receitas Consignadas	0.00	0.00	0.00
160099	Outras	3,730,000.00	0.00	3,730,000.00
17	Exercícios Findos	1,250,000.00	0.00	1,250,000.00

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (57)

T-Des

	Tabela de De	spesas		
		101	111	Total
170001	Salários e Remunerações	500,000.00	0.00	500,000.00
1 7 0 0 02	Outras despesas com o Pessoal	0.00	0.00	0.00
1 7 0 0 03	Bens	0.00	0.00	0.00
1 7 0 0 04	Serviços	750,000.00	0.00	750,000.00
2	Despesas de Capital	410,915,806.00	0.00	410,915,806.00
2 1	Bens de Capital	268,227,960.00	0.00	268,227,960.00
211	Construções	73,200,000.00	0.00	73,200,000.00
2 1 1 0 01	Habitações	0.00	0.00	0.00
2 1 1 0 02	Edifícios	18,500,000.00	0.00	18,500,000.00
2 1 1 0 03	Outras	54,700,000.00	0.00	54,700,000.00
212	Maquinaria e Equipamento	163,889,300.00	0.00	163,889,300.00
2 1 2 0 01	Meios de transporte	41,201,000.00	0.00	41,201,000.00
2 1 2 0 02	Outros	21,656,000.00	0.00	21,656,000.00
2 1 2 0 99	Outras Maquinarias e Equipamentos	101,032,300.00	0.00	101,032,300.00
213	Outros Bens de Capital	1,200,000.00	0.00	1,200,000.00
2 1 3 0 01	Melhoramentos fundiários (Indeminizações)	0.00	0.00	0.00
2 1 3 0 02	Outros	0.00	0.00	0.00
21 30 99	Outros Bens de Capital	1,200,000.00		1,200,000.00
2 2	Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00
221	Administrações Públicas	31,138,660.00	0.00	31,138,660.00
2 2 1 0 01	Instituições Autónomas	0.00	0.00	0.00
2 2 1 0 03	Direitos aduaneiros	0.00	0.00	0.00
2 2 1 0 04	Outros Fundo de Estrada	16,236,020.00	0.00	16,236,020.00
2 2 1 0 05	Outras FRPU	14,902,640.00	0.00	14,902,640.00
23	Outras despesas de capital	141,487,846.00	0.00	141,487,846.00
2 3 0 0 01	Dotação da UNICEF	0.00	0.00	0.00
2 3 0 0 02	Projecto Municipal P13	0.00	0.00	0.00
2 3 0 0 04	Projecto UN-HABITANT	0.00		0.00
2 3 0 0 05	Projecto de Construção do Centro de Saúde do Vaz	15,500,000.00		15,500,000.00
2 3 0 0 06	Projecto de Apoio a Gestão de Resíduos Sólidos	0.00	İ	0.00
2 3 0 0 07	Projecto de Reabilitação e Construção de Esporrões	90,509,500.00		90,509,500.00
2 3 0 0 08	Projecto PDA	24,978,346.00		24,978,346.00
1 3 0 0 99	Projecto PRODEL	10,500,000.00		10,500,000.00
		736,539,764.94	0.00	736,539,764.94

Orçamento do Conselho Municipal da Beira Para o Ano de 2013

Mapa de Equilibrio Orçamental MAPA - A

Unid: MT

Total de Recursos	736,539,764.94
Recursos Internos	502,761,958.94
Receitas Corrente	502,761,958.94
Receitas Fiscais	100,126,360.19
Receitas Não Fiscais	262,661,568.75
Receitas Consignadas Fiscais	139,974,030.00
Receitas de Capital	233,777,806.00
Outras Receitas de Capital	1,600,000.00
Transferências de Capital de Estado (FIA, F. Estrada, FRPU)	90,689,960.00
Donativos	141,487,846.00
T () I D	527 520 574 04

Total de Despesas 736,539,764.94

1706 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 44

Orçamento do Conselho Municipal da Beira Para o Ano de 2013

Mapa de Equilibrio Orçamental	MAPA - A
	Unid: MT
Despesas para Funcionamento	325,623,958.94
Despesas Com o Pessoal	167,459,200.00
Bens e Serviços	128,864,163.24
Encargos da Dívida	0.00
Transferências Correntes	10,201,275.78
Outras Despesas Correntes	17,849,319.92
Exercícios Findos	1,250,000.00
Despesas de Capital	410,915,806.00
Bens de Capital	238,289,300.00
Transferências de Capital do Estado (F. Estrada e FRPU)	31,138,660.00
Outras Despesas de Capital	141,487,846.00
EQUILIBRIO	0.0

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bizmédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e quatro a cem do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma socidade por quotas de responsabilidfade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Bizmédia, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos setenta e três, casa número três e dois, EN4, Município da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Gestão de espaços publicitários;
- b) Produção e comercialização de cartazes publicitários;
- c) Comércio de material publicitário, serviços e equipamentos de informática e de escritório;
- d) Tipografia;
- e) Serigrafia;
- f) Edição, publicação e distribuição de livros, revistas e jornais;
- g) Encadernação e arranjos gráficos;
- h) Impressão gráfica de todo e qualquer tipo de material;
- i) Desenho gráfico;
- j) Paginação electrónica;
- k) Pré-impressão;
- l) Tratamento de imagem;
- m) Impressão offset;
- n) Impressão digital;
- o) Produção de materiais publicitários, painéis, reclames luminosos e não luminosos e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de *marketing*, publicidade e comunicação, consultoria de imagem.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Bruno Sebastião Loforte Cuna e Leandro dos Santos Loforte Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (59)

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade cabe aos dois sócios conjuntamente, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, em quaisquer contratos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado ou por um procurador constituído para o efeito.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CSR Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389304, a entidade legal supra constituída entre:

Salvador Felisberto Nhamposssa, solteiro, maior, natural de Jangamo, residente no Bairro Muelé-1, Cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100897994Q, emitido pela Direcção de Identificação de Inhambane, aos quatro de Janeiro de dois mil e onze, pessoa que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos Custódio

Felisberto Nhampossa, solteiro, menor, residente nesta cidade e Cláudia Felisberto Nhampossa, solteira, menor, residente nesta cidade na qualidade de sócios, conforme os documentos de identidade apresentados e que fazem parte integrante do processo, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) CSR Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) CSR Consultoria e Serviços, Limitada, terá a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Balane 1, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil, estradas e pontes, obras hidráulicas;
- b) Consultoria e contabilidade;
- c) Produção e venda de materiais de construção civil;
- d) Venda de equipamentos informáticos e de escritórios, equipamentos hidráulicos e seus acessórios;
- e) Gráfica, serigrafia, reparação de viaturas e venda dos seus acessórios, reparação de equipamentos de frio;
- f) Venda dos equipamentos e instalação de redes de electricidade;
- g) Limpeza e fumigação, instalação de rede *Lan* e *wireless*; e
- h) Comércio geral de géneros alimentícios.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou prestação de serviços, que estejam, directa ou indirectamente, relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá requerer concessões de terra para instalar, adquirir, arrendar e ou explorar unidades, armazéns ou estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferentes, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Salvador Felisberto Nhamposssa;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Custódio Felisberto Nhampossa; e
- c) Uma quota pertencente Cláudia Felisberto Nhampossa, com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação consensual neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quais queres prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão de terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência em primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota, que se considerem

1706 - (60) III SÉRIE – NÚMERO 44

necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios, nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas, e nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em causa;
- b) Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios; ou
- c) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou qualquer outro acto jurídico.

Dois) Nos casos de amortização da quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, e das reservas constituídas, e acordo com o que constar no último balanço, e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, este nada mais poderá exigir a sociedade.

Quatro) É faculdade da sociedade por deliberação da assembleia geral, que após a amortização efectuada, que naturalmente figurará no balanço como tal, desta seja feita uma ou mais quotas, destinadas à alienação a um ou mais sócios, ou ainda a terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um conselho de gerência, desde já designados os sócios: presidente e vice-presidente.

Dois) Os gerentes são dispensados da presente caução.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) Pela assinatura do presidente e vicepresidente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limitações dos poderes da gerência)

Um) A gerência de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, dará direito a exigência ao gerente responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumido, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios se decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ctech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número um traço A do Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo de Elsa Fernando Venhereque Machacame, Notária da referida Conservatória, foi elevado o capital social na sociedade denominada Ctech, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Matola, Bairro do Fomento Rua da Gondola, número trezentos e quinze, constituída por escritura de vinte quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço A da Conservatória da Matola, de dia doze de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço A, desta mesma Conservatória, com o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Amil Fáuzio Julaia;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Faruk Cassamo Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social e pertencente a sócia Nayla Faria Fakir.

Que por escritura atras referida elevam o capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, e na proporção das suas quotas.

Que em consequência deste aumento do capital social alteram o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

O capital social, integramente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Amil Fáuzio Julaia;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Faruk Cassamo Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (61)

trinta por cento do capital social e pertencente a sócia Nayla Faria Fakir.

E que em tudo mis não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme. O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Superior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota do sócio Lourenço Joaquim da Costa Rosário, no valor nominal de nove milhões, setecentos oitenta e nove mil, duzentos noventa e sete meticais, noventa e sete centavos, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de nove milhões duzentos e oitenta e nove mil e duzentos noventa e sete meticais, noventa e sete centavos, correspondente a quarenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento do capital social, reservada e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Jordão Rafael da Costa Xavier Júnior.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial do pacto social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de oito quotas desiguais, assim distribuídas:

> a) Lourenço Joaquim da Costa Rosário, com uma quota com o valor nominal de nove milhões duzentos oitenta e nove mil duzentos noventa e sete meticais, noventa e sete centavos, correspondente a

quarenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento do capital social:

- b) Manuel de Almeida Damásio, com uma quota com o valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) LutchiKlint, com uma quota com o valor nominal de um milhão setecentos quarenta e nove mil novecentos e setenta meticais, correspondente a oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- d) Francisco Faria Ferreira, com uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Carlos Ambrósio Pereira Klint, com uma quota com o valor nominal de oitocentos vinte mil duzentos quarenta e quatro meticais e um centavo, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social;
- f) Douglas Charles Pereira Klint, com uma quota com o valor nominal de oitocentos vinte mil duzentos quarenta e quatro meticais e um centavo, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social;
- g) Vicente Moisés Pereira Klint, com uma quota com o valor nominal de oitocentos vinte mil duzentos quarenta e quatro meticais e um centavo, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social:
- h) Jordão Rafael da costa Xavier Júnior, com uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze.A Ajudante, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Superior, Limitada IPS, Lda

Certifico, para o efeitos de publicação, que na sequência de várias alterações que tiveram lugar, nesta sociedade, a sociedade Instituto Politécnico Superior, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100045184, procede a publicação integral do seu pacto social revisto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

No dia um de Setembro de mil novecentos noventa e quatro, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Guilherme Luís dos santos, do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Carlos Pereira Klint, natural de Quelimane e residente nesta cidade, casado sob o regime de separação de bens com Francina Lúcia Klint;

Segundo. Lourenço Joaquim da Costa Rosário, natural de Marromeu, Sofala, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Neli Maria Castro de Almeida;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por conhecimento pessoal e a do segundo por exibição do seu Passaporte número zero zero seis mil seiscentos e cinquenta e cinco, de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

E, assim presentes, disseram:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Damásio e LutchiKlint, com poderes suficientes para o acto, o que certifico pela acta número um da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Fevereiro de dois mil e treze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Jordão Rafael da Costa Xavier Júnior, solteiro, maior, natural da Cidade de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990940F, de seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Instituto Politécnico Superior, Limitada, também designada por IPS ou simplesmente Sociedade, é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Pereira Marinho, número oitenta, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

1706 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 44

Três) O conselho de administração está desde já autorizado, sem outras formalidades, a abrir e encerar delegações, filiais, agências e qualquer outra forma de representação da sociedade quer no país quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) A educação à distância, usando meios multimédia;
- b) Criação e direcção de escolas de ensino superior dos níveis politécnico e universitário;
- c) Estudos, construção e administração de obras, projectos e actividades de utilidade pública de qualquer natureza;
- d) Realização de outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração e depois de obtidas as autorizações legais necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social inicial, integralmente subscrito, é de vinte milhões de meticais e achase dividido em oito quotas pertencentes à:

- a) Lourenço Joaquim da Costa Rosário, com uma quota com valor nominal de nove milhões duzentos oitenta e nove mil duzentos noventa e sete meticais, noventa e sete centavos correspondente a quarenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento do capital;
- b) Manuel de Almeida Damásio, com uma quota com o valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, corresponde a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) LutchiKlint, com uma quota com o valor nominal de um milhão setecentos quarenta e nove mil novecentos e setenta meticais, correspondente a oito vírgula setenta e cinco por cento, do capital social;
- d) Francisco Faria Ferreira, com uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Carlos Ambrósio Pereira Klint, com uma quota com o valor nominal de oitocentos vinte mil duzentos

- quarenta e quatro meticais e um centavo, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social:
- f) Douglas Charles Pereira Klint, com uma quota com o valor nominal de oitocentos vinte mil duzentos quarenta e quatro meticais e um centavo, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social;
- g) Vicente Moisés Pereira Klint, com uma quota com o valor nominal de oitocentos vinte mil duzentos quarenta e quatro meticais e um centavo, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social;
- h) Jordão Rafael da costa Xavier Júnior, com uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão, doação ou qualquer outra forma de alienação de quota, no todo em parte, carece de autorização expressa da assembleiageral da sociedade, reunida especialmente para esse efeito: Em caso de alienação, o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar, e pela sociedade em segundo lugar, só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota ou parte é que o sócio alienante fica livre de proceder segundo os seus interesses.

ARTIGO SEXTO

Os prazos a observar na notificação da disposição de alienar a quota ou parte são de sessenta dias contados a partir da data de recepção da carta que der a notícia.

ARTIGO SÉTIMO

É nula e de nenhum efeito qualquer alienação concluída sem observância do disposto nestes estatutos ou na lei.

ARTIGO OITAVO

Sempre que a assembleia decidir pelo aumento de capital, o mesmo ocorrera na proporção da quota que cada sócio tiver subscrito na sociedade. Porém, não serão deliberados aumentos de capital antes da realização plena de quotas subscritas.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios carece sempre de autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados sócios que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social subscrito e realizado, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano na sede da sociedade, para deliberar sobre assuntos da sua competência, nomeadamente o relatório das contas e o balanço do exercício, alteração dos estatutos e do pacto social, a fusão, cisão ou transformação da sociedade e outros assuntos que a lei e os presentes estatutos reservarem a este órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, nomeado pelo presidente. As funções de presidente serão exercidas rotativamente e numa base anual.

Parágrafo único. Quando o desenvolvimento da sociedade o exigir, o mandato para este órgão social terá a duração de três anos, sendo livremente renováveis por um ou mais períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Salvo disposição em contrário tomada pela assembleia geral, o presidente de mesa da assembleia geral é o presidente do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao conselho de administração exercer mais amplos poderes de administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social.

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (63)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de administração será constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dois dos quais sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros ou num grupo restrito dos seus membros, a totalidade ou parte dos seus poderes e definir a extensão dessa delegação em instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O mandato dos membros do conselho de administração que não sejam sócios tem duração três anos, sendo permitida a realização por um ou mais mandatos sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Parágrafo único. Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Uma) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente credenciado e nos precisos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou empregado da sociedade com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros do conselho de administração ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em actos do tipo letras de favor, fianças, avales ou qualquer outro tipo de obrigações sem interesse directo para os negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano de exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No final de cada exercício será dado balanço das contas de resultados, com a data de trinta e um de Dezembro para ser presente à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Apurados resultados, os lucros serão distribuídos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

No final do primeiro ano de exercício não serão distribuídos lucros aos sócios, sendo aplicados para os efeitos estabelecidos na alínea *a*) do artigo precedente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Até a realização da primeira assembleiageral, que deverá ocorrer no prazo máximo de nove meses após a constituição da sociedade, serão membros do conselho de administração os seguintes sócios:

- a) Carlos Pereira Klint presidente;
- b) Lourenço Joaquim da Costa Rosário— administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo, o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto os documentos seguintes:

- a) Uma certidão passada pela conservatória do registo comercial desta cidade:
- b) Talão de depósito do Banco Comercial de Moçambique.

Em voz alta e na presença dos outorgantes li a presente escritura pública, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo notário.

(Assinados) – Ilegível.

O Notário, Ilegível.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iris Santos Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por adenda, à alteração dos estatutos da sociedade Iris Santos Design, Limitada, (doravante denominada a sociedade) constante de escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100343657, com sede provisória em Maputo, na Avenida Salvador Allende, apartamento cinco, terceiro andar, número trezentos e doze, com o capital de vinte mil meticais, que procedeu-se a alteração dos artigos Primeiro (denominação e sede) e do artigo quarto (capital social).

Em consequência das alterações efectuadas, foi alterada a redação do artigo primeiro e artigo quarto, tendo sido acrescidos os números um e dois a redacção do artigo primeiro, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

.....

Um) A sociedade adopta a denominação social de Iris Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Sidano, número trinta e oito, rés-dochão, Polana Cimento A, Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, em quota única correspondente a cem por cento do capital, pertencente a sócia única Iris Margarida Rodrigues de Almeida Santos.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze.

— O Notário, *Ilegível*.

Kubata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e um a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um barra Abril barra dois mil e treze, datada de sete de Abril de dois mil e treze, as sócias por unanimidade acordaram em:

Cedência total das quotas da sócia Ana Leiria e Silva a favor da sócia Aida Maria Marques Manteigas Pereira lopes.

Que, em consequência da cessão total de quotas, e de acordo com a deliberação da

1706 — (64) III SÉRIE — NÚMERO 44

acta avulsa atrás mencionada, fica alterada a composição dos artigos quarto e oitavo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é integramente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Aida Maria Marques Manteigas Pereira Lopes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Aida maria marques Manteigas Pereira Lopes que é desde já nomeada sócia gerente com todos poderes.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da sócia ou pela assinatura de um procurador.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Mistolin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil e treze, lavrada de folha sessenta e oito a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios os sócios elevam o capital social de quinhentos mil meticais para sete milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de sete milhões e trezentos e cinquenta mil meticais, este aumento é feito na modalidade de novas entradas em numerário, a subscrever pelo sócio António Pascoal Neto e pela nova sócia MSTN Internacional - SGPS, S.A., nos seguintes termos:

> O sócio António Pascoal Neto subscreve duas novas quotas, uma do valor nominal de setecentos e oitenta e

cinco mil meticais e outra do valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais;

A nova sócia MSTN Internacional - SGPS, S.A., subscreve uma nova quota do valor nominal de seis milhões duzentos e oitenta mil meticais. mudam a sede social da Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, número mil e seiscentos e cinquenta e seis, primeiro andar para Avenida Massacre do Wiriamo, número quinhentos e sessenta e cinco, Armazém quinze, Machava.

Que em consequência do aumento de capital social, mudança de sede foi deliberado pelos sócios alterar o artigo segundo, e o número um do artigo quarto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

.....

(Sede social e delegações)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Massacre do Wiriamo, número quinhentos sessenta e cinco, Armazém quinze, Machava, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro. A representação noutros países poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sete milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, outra no valor nominal de setecentos e oitenta e cinco mil meticais e outra no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencente a António Pascoal Neto:
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Paulo Jorge Andrade Reis;
- c) Uma quota no valor nominal de seis milhões duzentos e oitenta mil meticais, pertencente a MSTN Internacional - SGPS, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Trovão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e oito a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Sesinando dos Santos Cuna e Sandra Lee Gardiner, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trovão Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na na Avenida de Moçambique, número dois mil e oitocentos, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A sociedade constituí-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o transporte marrítimo e rodoviário, com importação e exportação de mercadorias.

Dois) Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seginte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (65)

vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sesinando dos Santos Cuna.

 b) Outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Lee Gardiner.

ARTIGO OUINTO

(Prestações Suplementares)

Único) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exerer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exerce-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder a amortização de quotas, quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma:
- b) Os respectivos titulares sec dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela assembleia geral.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

- Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e normalmente na sede da sociedade, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:
 - a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas desse exercício;
 - b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com a excepção daqueles para os quais a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios, por um periódo de quatro anos, que poderão ser ou não renovados.

Dois) São desde já nomeados administradores, os sócios Sesinando dos Santos Cuna e Sandra Lee Gardiner.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência dos administradores)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores ou do mandatário a quem este ou estes tenham constituído para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais que constituam o seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que representarão a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a dissolução tenha sido fixada por cordo dos sócios, será liquidada como os sócios o deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar ascontas os montantes entregues pelos sócios e depósitos em Instituições bancárias, a título de realização do capital social

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial e civil em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Tsutsuma Taxi e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e uma a cento e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma socidade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Tsutsuma Taxi e Serviços, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade

1706 — (66) III SÉRIE — NÚMERO 44

comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e setenta e três, casa número trinta e dois, Estrada Nacional Número Quatro, Município da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- *a*) O serviço de aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- b) Indústria de taxi, agência de viagens e turismo;
- c) O transporte de passageiros, logística e escoamento de carga;
- d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associarse a outras sociedades para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Bruno Sebastião Loforte Cuna e Leandro dos Santos Cuna Loforte.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral. Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade cabe aos dois sócios conjuntamente, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os membros da Direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, em quaisquer contratos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado ou por um procurador constituído para o efeito.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquida¬ção gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de oito de Fevereiro de dois mil e treze, á sociedade comercial Xanga Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um cinco três um nove, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, alteração de denominação, da sede, do objecto social, e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da cooperativa Oikocredit Ecumenical Development Co-opetative Society U.A., e o sócio José Manuel Roque Gonçalves divide e cede a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da cooperativa Oikocredit Ecumenical Development Co-opetative Society U.A., e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor do senhor Salcedo Jimenez Guillermo, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que á cooperativa Oikocredit Ecumenical Development Co-opetative Society U.A., unifica as duas quotas designadamente a de dez mil meticais e a de nove mil e setecentos e cinquenta meticais numa quota única.

Pela cooperativa Oikocredit Ecumenical Development Co-opetative Society U.A., e pelo senhor Salcedo Jimenez Guillermo, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Xanga Investimentos, Limitada Para Oikocredit Mozambique, Limitada.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (67)

denominação e objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Oikocreditmozambique, Limitada e constituise sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, número quinhentos e noventa e três, décimo andar em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Colectar informações sobre potenciais parceiros de projecto em Moçambique;
- b) Avaliar a viabilidade financeira dos parceiros de tais projectos;
- c) Prestar assistência administrativa e aconselhamento sobre a gestão e acompanhamento de projectos;
- d) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- e) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:
 - a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e o oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Oikocredit, Ecumenical Development Co--operative Society U.A.; e
 - b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salcedo Jimenez Gillermo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

1706 — (68) III SÉRIE — NÚMERO 44

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia-geral considerase regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de cinco

anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Quatro de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e cinco, do livro número trezentos e setenta e dois traço A, de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à divisão, cessão e unificação de quotas e alteração da denominação social da sociedade Intra, Limitada.

Mais certifico que, em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas, bem como da alteração de denominação social da sociedade procedeu-se ainda à alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de IS - Internet Solutions Moçambique, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (69)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e três meticais, representativa de cinquenta e seis vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Dimension Data Middle East And Africa (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Convergence Wireless Networks (Proprietary) Limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete meticais, representativa de treze vírgula oito por cento do capital social, pertencente à sócia Ursus Networks Limited.

Dois) [.....]".

Está conforme.

Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a vinte de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Weave Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis dias do mês de Maio de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Weave Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100217740, foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder o aumento do capital social de cinquenta mil meticais para cento e trinta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta meticais, mediante nova entrada em dinheiro a ser realizada e subscrita integralmente pela sócia Weave Business Holding Mauritius PVT, LTD.

Em consequência do aumento verificado altera-se ao artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

.....

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZM cento trinta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento trinta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove mil novecentos noventa e sete por cento do capital social pertencente à sócia Weave Business Holding Mauritius PVT, LTD; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula zero, zero, zero três por cento do capital social pertencente à sócia DGH Mauritius Private, Limited.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhula Intelligent Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da Rhula Intelligent Solutions, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100349124, procedeu-se, nos termos do número quatro do artigo oitavo dos estatutos, conjugado com o artigo cento setenta e seis do Código Comercial, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de quatro quotas, assim divididas:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta

- meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Nuno Tomás:
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Nuno Tomás;
- c) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a Maha Investimentos, Limitada;
- d) Outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Gonçalo Manuel Taela Cumbi.

Maputo, aos nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Nida Texties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia nove de Maio do ano dois mil e treze as dez horas e trinta minutos na sede social da Sociedade Nida Texties, Limitada, com sede na Rua Zixaxa, número duzentos trinta e dois A, rés-do-chão nesta Cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de catorze de Abril de dois mil e treze, matricula pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 1100372886, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quartos e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspodente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio o sócio Muhammad Hamza;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente Muhammad Hasnain;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a

1706 - (70) III SÉRIE – NÚMERO 44

cinquenta por cento do capital social, pertencente Parvez Kaaruddin Khan.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócio Parvez Kaaruddin Khan, que desde então fica nomeado sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial foi celebrado o presente contrato de sociedade entre Arnaldo Jamal de Magalhães e Edgar Andate Isaias, que passará a reger-se pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Progresso, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Maputo número cento e oitenta e nove, Bairro da Liberdade, na Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Construção civil, incluindo obras públicas, habitação, estradas e pontes;
- b) Edificação e gestão imobiliária;
- c) Intermediação de propriedade imobiliária:
- d) Comercialização de material de construção civil;
- e) Extracção e comercialização de recursos minerais;
- f) Agricultura e comercilização agrícola;

- g) Consultoria e prestação de serviços;
- h) Comercialização de consumíveis de escritório e informáticos;
- i) Tipografia, impressão e digitação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim descriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Arnaldo Jamal de Magalhães;
- b) Outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Edgar Andate Isaias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes dependendo deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Único) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio através de uma carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e é composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, em princípio até ao último dia de Março, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e três dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por quem ele nomear, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número três.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) A alteração das disposições dos estatutos da sociedade;
- b) A alteração da política de dividendos;
- c) As contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) A designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade entre eles e à terceiros;
- f) A dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) A alteração das competências e poderes da administração e gerência;
- h) O aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- i) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- j) A celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transação que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada pelos sócios que desde já são nomedos sócios gerentes.

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (71)

Dois) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerentes ou dos seus mandatários devidamente costituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Único) A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devida aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Único) Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as

disposições previstas no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Accsys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de trinta de Abril de dois mil e doze, Adrien Frey cede a totalidade da sua quota, à sócia Meridien 32, Limitada, pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações, pelo seu valor nominal, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

.....

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Meridien 32, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Abastecimento e Produção Agro-Pecuária, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta n.º 001/2013 do dia quinze de Maio de dois mil e treze, na sede da Sociedade de Abastecimento e Produção Agro-Pecuária, Limitada, realizou-se uma reunião de Assembleia Geral que contou com a presença dos sócios, Fernando Pinho Texeira, em representação da Farpinta Imobiliária – Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, Limitada e de Lucinda de Jesus Pinho, Fernando Jorge Pinho Texeira, Maria Anilda Pinho Texeira Pires, Maria Adélia Pinho Texeira Ribeiro e Ana Paulo Pinho Texeira Lei, detentores das seguintes quotas; cinquenta e cinco por cento pertencente ao sócio Farpinta Imobiliária e nove por cento para cada um dos restantes sócios, respectivamente, estando para o efeito, constituído o quorum para validamente deliberar-se sobre o ponto único de agenda:

Um) Acréscimo do objecto, incluíndo importação e exportação.

A reunião foi presidida pelo sócio maioritário, tendo sido por unanimidade dos sócios acordado em aprovar tal acréscimo e como consequência desta deliberação ficou alterado o artigo segundo do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto:

.....

- a) A actividade cinegética, pesca, agricultura, produção animal, hotelaria e afins, comércio de carne, fruta e outras;
- b) Importação e exportação de suplementos alimentares e derivados de moringa e de outras plantas;
- Produção e transformação de produtos cosméticos e de productos medicinais à base de moringa ou de outras plantas;
- d) Extracção de óleos da semente de moringa e de outras plantas."

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada e a acta assinada pelo sócio Fernando Pinho Texeira, em representação dos outros sócios.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze.

— O Técnico, *Fernando Pinho Texeira*.

SMM Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de SMM Moçambique, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua da Sé, cento e catorze, Hotel Rovuma Carlton, terceiro andar, porta dois, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da

1706 — (72) III SÉRIE — NÚMERO 44

sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na realização de serviços relacionados com as áreas de montagens eléctricas, montagens e construções metalomecânicas na totalidade ou parte de estabelecimentos comerciais, industriais, obras ou empreendimentos públicos ou privados e ainda projecto, fabricação e fornecimento de equipamentos e materiais.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito de voto dos sócios representados, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, e é representado por quinhentas acções, com o valor nominal de trezentos meticais cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e são representadas por títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, ou múltiplos de cem acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados por dois membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Administrador-Delegado.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuaisaccionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, da data limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o "Transmitente") deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante "Comunicação de Transmissão"), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de trinta dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior número dois, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo Transmitente na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o Transmitente poderá proceder à pretensa transmissão de acções ao pretenso adquirente indicado na Comunicação de Transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de sessenta dias após o termo do prazo previsto no número três supra para os demais Accionistas exercerem o seu direito de preferência. Findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou verificando-se alguma alteração às condições essenciais da pretensa transmissão constantes da Comunicação de Transmissão, o Transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste artigo noventa a caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à Sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o Transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste artigo noventa e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da Sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (73)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo noventa ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo décimo;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) Após proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá solicitar aos accionistas a realização de prestações acessórias, sob o regime de prestações suplementares, até ao montante equivalente em MZN a USD um milhão e quinhentos mil dólares, nos termos e condições a serem determinados pela Assembleia Geral, bem assim como suprimentos ou a contracção de empréstimos, para satisfação das necessidades financeiras da Sociedade, constituir aval, penhor, cessão de lucros, garantias bancárias ou societárias, cartas de crédito, cartas conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade ou a prestação de serviços à sociedade.

Dois) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente doravante o "Presidente da Assembleia Geral" e um secretário doravante o "Secretário da Assembleia Geral". O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por carta registada com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de dez por cento do capital social da sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior número cinco, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas *a*) a *e*) do artigo décimo sexto, bem como as previstas na alínea *h*) do referido artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração à excepção da do Administrador-Delegado, devem ser aprovadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes Estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- b) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, e exclusão de accionistas:
- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
- h) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por cinco Administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador-Delegado.

Dois) Os Administradores exercem as suas funções por um período de quatro anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

1706 — (74) III SÉRIE — NÚMERO 44

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Primeiro Conselho de Administração)

O primeiro Conselho de Administração da sociedade terá a seguinte composição:

- a) António Paulo Viana de Paiva e Pona:
- b) Mário Neves Guimarães:
- c) José da Costa Ribeiro;
- d) Pedro Teixeira Rego de Oliveira Balonas;
- e) Carlos António da Conceição Simbine.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da Sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da Sociedade:
- b) Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
- c) Constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela Sociedade;
- d) Investimentos ou desinvestimentos de valor superior a um milhão de dólares;
- e) Celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros de valor superior a um milhão de dólares;
- f) O relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da sociedade;
- g) Política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística;
- h) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade ou a respectiva alteração;
- i) Início, desistência ou transacção em litígios judiciais;
- j) Contratos de administração, de consultoria ou de prestação de serviços da sociedade;
- k) A celebração de contratos individuais de trabalho com a sociedade;

- A aprovação de quaisquer contratos entre a sociedade e/ou uma subsidiária constituída pela Sociedade e uma das partes ou entidade relacionada com alguma das partes; e
- m) A delegação de poderes do Conselho de Administração no Administrador-Delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os Administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo administrador-Delegado ou por quaisquer três administradores, por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os Administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o Administrador-Delegado. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no anterior número quatro, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas *a*) a *e*) do artigo décimo oitavo, devem ser aprovadas por maioria de quatro quintos dos membros do Conselho de Administração.

Seis) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei

e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo livro de actas do Conselho de administração.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade do Presidente do Conselho de Administração, as anteriores responsabilidades ficarão a cargo do Administrador-Delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administrador-Delegado)

Um) O Conselho de Administração nomeará, de entre um dos seus membros, um Administrador—Delegado responsável pela gestão corrente da sociedade com os poderes e competências previstos nestes Estatutos e outros que venham a ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Dois) O Administrador–Delegado terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir as áreas comerciais e financeiras da sociedade bem como os stocks da sociedade;
- c) Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços ou consultores;
- d) Abrir e fechar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo os poderes para apresentar reclamações, desistir ou transigir nas mesmas;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da Sociedade, que deverá incluir, a par de outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração.
- Três) O Administrador-Delegado será remunerado nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por maioria simples.

4 DE JUNHO DE 2013 1706 — (75)

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

As funções do fiscal único serão desempenhadas por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Dos exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a cinco por cento do lucro anual da Sociedade, até alcançar o montante correspondente a vinte por cento do capital social da Sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da Sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número dois, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da Sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação unânime, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ /ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Administrador-Delegado nos actos compreendidos no âmbito dos respectivos poderes e competência atribuídos pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois Administradores, contanto que um seja o Administrador-Delegado; e
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da Sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da Sociedade. Todas as despesas da Sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da Sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da Sociedade sem a autorização e/ou assinatura do Administrador-Delegado ou representante com os poderes que lhe sejam conferidos pelo Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e treze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS **EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	·
Preço da assinatura anual:	

Séries	
1	4.300,00MT
II	2.150,00MT
<i>III</i>	
Preço da assinatura semestral:	
<i>I</i>	2.150,00MT
<i>II</i>	1.075,00MT
<i>III</i>	1.075,00MT
	,

Delegações:

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 - R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. - Rua da Imprensa, n. º 283 - Tel: + 258 21 42 70 21/2 - Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275, e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz - www.imprensanac.gov.mz